LEI Nº 101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.997

"Fixa normas e posturas para desmembramentos e edificações no Jardim Nova São João"

(Projeto de Lei nº 68 , do Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º.:- Sem prejuízo do disposto na Lei Municipal nº 57, de 16 de setembro de 1997, cujas delimitações previstas no parágrafo único do Artigo 1º ficam adotadas as edificações e desmembramentos do Jardim Nova São João somente serão aprovadas pela Prefeitura Municipal se estiverem de acordo com o previsto nesta Lei.

Art. 2º.:- As edificações nos lotes individuais ou englobados, somente poderão ser aprovadas se respeitado recuo frontal obrigatório de, no mínimo, 2,00m (dois metros) da testada do lote.

Parágrafo único:- As edificações em lotes de esquina deverão ter recuo mínimo de 2,00 (dois metros) na parte frontal, sendo que na parte lateral poderá haver superposição construção/divisa em até 80% do comprimento da divisa respectiva.

Art. 3º.:- Fica proibido o desmembramento ou fracionamento de lotes que resultem unidades inferiores à 250,002 (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e testada inferior à 10,00m (dez metros).

Art. 4º.:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (19.12.1997).